

**Processo n.:** @REP 22/80067751

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Dispensa de Licitação n. 131/2022 - Contratação de empresas especializadas em atendimento na execução de serviços das reclamações e emergências

**Interessada:** Ouvidoria do TCE/SC

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São José

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 781/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, decorrente de Comunicação à Ouvidoria, acerca de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação n. 131/2022, para contratação de empresas especializadas em atendimento na execução de serviços 24 horas das reclamações e emergências, visando à manutenção e recuperação de pequenos reparos em vias com pavimentação de lajotas, no Município de São José, e reputar regulares os atos analisados.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 n. 246/2024**, à Ouvidoria deste Tribunal, à Prefeitura Municipal de São José, aos órgãos de Assessoria Jurídica e de Controle Interno daquela Unidade Gestora, ao Sr. Pedro Paulo Duarte da Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura de São José, e à Sra. Adriana Isolete de Souza, Secretária de Administração daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 15/2024

**Data da Sessão:** 17/05/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Conselheiros que alegaram impedimento:** Wilson Rogério Wan-Dall e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiro-Substituto presente:** Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC